

DECRETO Nº 2.537, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

Declara de Utilidade Pública para fins de Intervenção, a área pertencente a Orla do Rio Taquari conforme especificado e das outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 2.493/2006, de 28 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal na preservação e manutenção da “*Orla do Rio Taquari*” junto ao Bairro Navegantes, nesse Município, especialmente em razão de sua localização e com a finalidade de preservar o meio ambiente;

CONSIDERANDO o interesse público de manter a referida área destinada a atividades de lazer e recreação, atendendo os interesses da administração e da comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de intervenção e manutenção, a “*Orla do Rio Taquari*” conforme abaixo relacionado:

“ Uma área de terras com a superfície de 3.630,00m² (três mil, seiscentos e trinta metros quadrados), situada na zona urbana do município de Arroio do Meio – RS, na Rua Campos Sales, esquina com a Rua visconde do Rio branco conforme matrícula nº 17.953 do registro de imóveis da cidade e a faixa de área de preservação permanente (APP) contigua, além do prolongamento da rua Rio Branco, tudo conforme Anexo I – Planta de situação e localização ”.

Art. 2º A utilidade decretada destina-se a autorizar a remoção de espécies vegetais, na referida área, em virtude da necessidade determinada pela administração.

§ 1º A supressão de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou estadual de meio ambiente.

§ 2º A supressão somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, podendo ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Art. 3º As intervenções de ordem civil, que impliquem em construções e manutenções poderão ser realizadas, desde que dentro das regras ambientais pertinentes e com a devida autorização do órgão ambiental competente.

Parágrafo Único. A intervenção de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada com a anotação do responsável técnico pelo projeto ou serviço e dependerá de autorização do órgão ambiental competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou estadual de meio ambiente.

Art. 4º É parte integrante deste decreto, o *Anexo I – Planta de situação e localização*.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 08 de janeiro de 2020.

KLAUS WERNER SCHNACK

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

LUCIANA C.N. DELLAZERI

Chefe de Equipe